

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

Regulamenta e disciplina o uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano - RS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º. O veículo oficial da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano - RS, além de atender aos seus serviços administrativos na circunscrição do Município, poderá transportar Vereadores e Servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal em missão de real interesse do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. O assunto a ser tratado na missão terá que ser de interesse do Legislativo Municipal, devidamente exposto em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. Mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo da Câmara Municipal poderá, a critério da Presidência, ser cedido a Secretarias ou Conselhos Municipais para viagens de interesse público.

Art. 2º. O veículo poderá ser utilizado dentro dos limites do Município, para assuntos administrativos e de interesse do Poder Legislativo, somente em horário de expediente da Câmara Municipal, exceto quando transportando Vereadores em visitas a órgãos e/ou serviços públicos.

Art. 3º. Compreende interesse do Legislativo as missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participações em cursos, congressos e seminários autorizados pela Câmara de Vereadores e outros que se revestirem pela sua importância e real interesse do Legislativo.

Art. 4º. O veículo oficial do Poder Legislativo não poderá ser cedido para visitas de interesse político-partidárias de Vereadores, como participações em congressos de partidos políticos e recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 - Fone (51) 3677.1185 - Dom Feliciano
Gabinete da Presidência

Art. 5º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido na garagem da Câmara de Vereadores.

Art. 6º. A solicitação para uso do veículo deverá ser encaminhado à Presidência, devidamente acompanhado de justificativa.

Parágrafo único. A solicitação para uso do veículo deverá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a liberação do veículo obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovada.

Art. 7º. O motorista que fizer uso do veículo oficial será responsável por sua guarda, zelo e manutenção.

Art. 8º. Ocorrendo dano no veículo oficial, constatada a responsabilidade do condutor, este arcará com o ressarcimento em montante até o valor da franquia estipulada no contrato de seguro.

Art. 9º. Compete ao Motorista da Câmara de Vereadores manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com os seguintes quesitos:

I - destino;

II - abastecimento;

III - horário de saída e retorno; e

IV - quilometragem percorrida a cada utilização.

Art. 10. Não será deferido requerimento para utilização do veículo em finais de semana ou feriados, exceto em caso de urgência e relevância institucional devidamente comprovadas.

Art. 11. Somente o motorista da Câmara de Vereadores poderá conduzir o veículo oficial, salvo em caso de férias, atestado médico ou licença do mesmo, quando poderá ser requisitado motorista do quadro do Executivo Municipal.

Art. 12. No caso de infração prevista no Código Brasileiro de Trânsito quando da condução do veículo oficial, o condutor será responsável pelo pagamento da respectiva multa, cujo valor será descontado de seu salário, caso o mesmo se recuse a pagá-la espontaneamente, com exceção daquelas infrações aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Parágrafo único. Caso a multa decorrente de má conservação do veículo seja aplicada por fato não comunicado pelo condutor à Secretaria da Câmara de Vereadores, este será responsável pelo pagamento.

Art. 13. Fica a Comissão de Orçamento e Finanças responsável pelo acompanhamento dos gastos do veículo junto à Secretaria da Câmara de Vereadores.



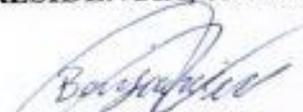
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaizano Correa, 552 - Fone (51) 3677.1185 - Dom Feliciano
Gabinete da Presidência

Art. 14. O descumprimento de qualquer dispositivo da presente Resolução implicará nas sanções cabíveis, conforme o caso.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de maio de 2015.


BENJAMIM FIGUEIRA DA SILVA
Presidente

Registre-se e Publique-se


PAULO ROBERTO DE MELO JOB

Secretário